

## ADJUDICAÇÃO JUDICIAL – COMPULSÓRIA – IMÓVEL RURAL

Documentos necessários:

- ◆ Mandado Judicial ou Carta de Adjucação, com cópias autenticadas pelo Juízo Cível competente, ou a chave de acesso do processo, se for o caso.  
(Lei nº 6.015/1973, artigo 221, IV c/c Lei nº 10.406/2002, artigo 1.418 c/c Decreto-Lei nº 58/1937, artigos 16 e 22 c/c Lei nº 13.105/2015, artigo 825, I c/c artigo 876, § 5º c/c artigo 889 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 502 c/c artigo 515)
  - ◆ Guia do ITBI, quitada.  
(Lei nº 6.015/1973, artigo 289 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 504 c/c Lei nº 13.105/2015-CPC, artigo 877, § 2º c/c Lei Municipal nº 1.931/2006, arts. 72 e 73)
  - ◆ Guia do FUNREJUS, quitada, emitida por esta Serventia Imobiliária.  
(verificação da incidência junto a esta Serventia Imobiliária - Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 491 c/c Lei Estadual nº 12.216/1998)
  - ◆ CCIR/INCRA, Exercício atual, quitado.  
(Lei nº 4.947/1966, artigo 22 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º e Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 510)
  - ◆ Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Territorial Rural – ITR, atualizada.  
(Lei nº 9.393/1996, artigo 21 c/c Lei nº 10.267/2001, artigo 1º e Decreto nº 4.449/2002, artigo 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 511)
- \*\*\* Exigibilidade suspensa em atendimento ao contido no Ofício nº 7.793/2023 CGJ/DSE – SEI nº 0053524-30.2023.8.16.6000, datado de 22/09/2023, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Despacho nº 9563008-GC, proferido em 21/09/2023, pelo Exmo. Sr. Corregedor, Sr. Roberto Antonio Massaro, e Acórdão e Decisão de Concessão de Medida Liminar, proferidos no Procedimento de Controle**

**Administrativo nº 0001611-12.2023.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça – CNJ.**

- ◆ Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – Situação “Ativo”.  
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º c/c Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), art. 29, § 3º c/c Decreto Estadual nº 8.680/2013, art. 4º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, parágrafo único do art. 574, parágrafo único c/c art. 575 c/c Portaria IAP nº 97/2014)
  
- ◆ Se o adquirente for pessoa estrangeira, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (Faixa de Fronteira).  
(Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 621 c/c Lei nº 5.709/1971, artigo 7º)

*Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.*